

LEI Nº 1.843, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

“Autoriza a doação de imóvel municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar imóvel constituído do lote 01, quadra 06, Bairro Novo Horizonte, com área total de 1.992,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 11.236 do CRI de Perdizes, à Associação LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.289.889/0001-49.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da transmissão desse bem correrão por conta do doador.

Art. 2º - O bem ora doado destina-se ao desenvolvimento das atividades precípua da Donatária, valendo-se das instalações e benfeitorias já existentes, edificadas pelo Doador, cuja área construída totaliza 605,00 m<sup>2</sup>.

§ 1º. Fica a Donatária autorizada a celebrar contratos, convênios e outros atos jurídicos de qualquer natureza com a União, Estado de Minas Gerais, Município de Perdizes, Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Organizações Sociais, Organizações Não Governamentais, Autarquias, Associações, Fundações, Oscips e demais pessoas físicas ou jurídicas para destinação e utilização do imóvel.

§ 2º. A celebração dos instrumentos referidos no § 1º deverão atender atividades ou programas sociais sem fins lucrativos, para atendimento sem ônus à criança e ao adolescente na faixa etária de 05 a 16 anos em tempo integral.

Art. 3º - O bem imóvel ora doado deverá ficar gravado com as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade, impermutabilidade, retrocessão, e de vedação da transmissão onerosa ou gratuita da posse ou da propriedade do imóvel.

Parágrafo Único: Fica a Donatária autorizada a proceder a unificação dos imóveis matriculados sob os números 11.236 e 11.237 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdizes, devendo ser averbado às



margens do registro da área unificada as restrições contidas do *caput* do presente artigo.

Art. 4º. Em caso da Donatária encerrar ou houver a extinção de suas atividades no Município, o imóvel doado reverterá ao patrimônio público sem ônus.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 07 de Março de 2013.

FERNANDO MARANGONI  
Prefeito Municipal